



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (\*\*77)3479-2427  
E-Mail: camaplatã@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 15/2022

### CONTRATO DE COMPRAS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, E JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/nº, Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente VALMIR ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, C.P.F. nº 422.851.275-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.769.651/0001-67, com sede na Rua 26 de Julho, 48, Bairro União, Cep: 46.900-000, Seabra-Ba., doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRAS, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva este contrato a aquisição de longarinas e cadeiras para reestruturação do plenário do legislativo

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Dispensa de Licitação nº 09/2022, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos itens adquiridos serão a até 20 dias após a assinatura do contrato.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Colocar à disposição do contratado, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (\*\*77)3479-2427  
E-Mail: cam.mun.pia@hotm.a11.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

estabelecidas neste contrato.

## CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a CONTRATADA expressamente assume:

- a) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas parágrafo 1º ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- c) Trocar, dentro de 01 (um) dia útil, os itens que vierem a ser recusado por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, apresentar adulteração ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- d) Entregar o material dentro do prazo e nas especificações acordadas;
- e) Indenizar às suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato;
- f) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento.

## CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo, cujo pagamento será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Piaçã.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	Longarinas modelo iso com 3 lugares assentos marrom	R\$ 675,00	R\$ 12.150,00
02	01	Cadeira presidente telada modelo Addit com apoio de cabeça cor preta	R\$ 1.314,00	R\$ 1.314,00
03	02	Cadeira executiva giratória telada modelo soul backsystem cor preta	R\$ 1.018,00	R\$ 2.036,00
TOTAL GERAL				R\$ 15.500,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ**

Praça Izidro Viana, S/N. Cep: 46765-970 - Telefex: (\*\*77)3479-2427  
E-Mail: camapriata@hotmail.com ICNPJ: 04.243.292/0001-44

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ, mediante ordem bancária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal;  
Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;  
Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e materiais permanentes;  
Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIACÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (\*\*77)3479-2427  
E-mail: camapla@hotm a il.com / CNPJ: 04.243.202/0001-44

sanções cabíveis:

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

### PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os Incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Piaçã/BA. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Piaçã (BA), 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA

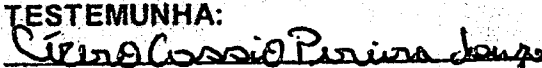
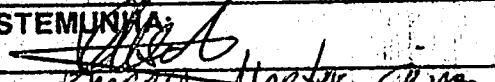
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (\*\*77)3479-2427  
E-Mail: cam.piatá@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

  
VALMIR ALMEIDA SILVA  
Presidente

CONTRATADA:

  
JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
	
Nome: Cleo Cassio Pereira dos Santos	Nome: Manoel Martins Silva
CPF: 94256258587	CPF: 94256258587
CIn° 1405698802	CIn° 09961554-98



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (\*\*77)3479-2427  
E-Mail: [camarapiata@hotmail.com](mailto:camarapiata@hotmail.com)/CNPJ: 04.243.292/0001-44

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15/2022.**

Contratante: Câmara Municipal de Piatã - Ba. Contratada: **JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.769.651/0001-67, com sede na Rua 26 de julho, nº 48, Bairro União, CEP: 46.900-000, Seabra/Ba. Objeto: Aquisição de longarinas e cadeiras para reestruturação do plenário do legislativo. Conforme Dispensa de Licitação nº. 09/2022 – Valor Total R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Valmir Almeida Silva  
Presidente da Câmara Municipal